

Proc. 24.188 - M.

1945

CJI-372-45  
ALL/DCB

Concessão de auxílio pecuniário, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto-lei 6.905, de 26 de setembro de 1944.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pela Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Helo na queveme da Silva 30 dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade, quando a mesma recorrente se julga na obrigação de pagar sómente 15 dias, consante o disposto no artigo 2º, do Decreto-lei 6.905, de 26 de setembro de 1944:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que de todo procedente é a pretensão da recorrente, por isso que o auxílio pleiteado pela recorrente foi requerido em 10 de outubro de 1944, quando já vigorava o Decreto-lei 6.905, que, resumindo a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe no seu art. 2º, verbis:

"Durante os quinze primeiros dias de afastamento do serviço, por motivo de enfermidade, cabe ao empregador, qualquer que seja a categoria econômica, o encargo de pagar ao empregado enfermo 2/3 do salá -

M.T.S.C. - P.T. - C.N.P. - SERVICO ADMINISTRATIVO

rio a que o mesmo faria jus nesse pe-  
riodo;"

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria  
de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, em  
parte, para mandar aplicar à espécie o Decreto-lei 6.905, de 26 de  
setembro de 1944.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945.

a) Oscar Parreira

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Horval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 29/5/46